



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Para: **José Gomes Filho**
Presidente da Câmara Municipal de Emas

Senhor Presidente.

Tenho a elevada honra de levar à augusta apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de Lei Municipal que dispõe sobre criação na Rede do **Ensino Fundamental do Município de Emas**, a Escola de Ensino Médio visando abarcar os alunos que necessitam de tal educação em face da inércia.

Apraz justificar que tal medida é de fundamental importância extrema, mormente diante da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estipula o dever da administração em patrocinar o ensino em todas as suas fases visando erradicar o triste retrato da educação brasileira.

Por estas razões, almejando alcançar as metas educacionais previstas no plano de governo da Gestão "**O futuro Chegou**", bem como, o resguardo dos princípios constitucionais inerentes à educação, solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Casa, seja a matéria apreciada em Regime de Urgência.

Gabinete do Prefeito em 08 de março de 2005.


José William Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 05/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas - PB 12/03/2005

Jose William Madruga
Presidente

CRIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A ESCOLA **VICENTE NUNES TAVARES** PARA ATENDER DEMANDA NA ÁREA EDUCACIONAL DO ENSINO MÉDIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica **CRIADA** na Escola do Ensino Fundamental Professora Margarida Remígio Loureiro, o **Ensino Médio**, para atender demanda na área educacional do município com os níveis de aprendizagem da 1ª a 3ª Série.

Parágrafo único - A Escola criada passa a denominar-se de Escola do Ensino Municipal Fundamental e Médio, **VICENTE NUNES TAVARES**.

Art. 2º - O Município através da Secretaria de Educação, a fim de garantir o ensino fundamental e médio em seus diversos níveis, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento da unidade escolar criada por esta Lei, dentro das diretrizes educacionais estabelecidas por Lei.

Art. 3º - Anualmente a Secretaria de Educação fará publicar e distribuir à unidade escolar criada as condições de funcionamento e demais requisitos de observação obrigatória pela direção da entidade educacional.

Art. 4º - Cópia da presente deverá ser enviada à Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação, Tribunal de Contas do Estado, para anotações e registro nos dados cadastrais e anais dos respectivos órgãos para fins de reconhecimento na forma da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se todas as disposições em contrário.

Emas, 08 de março de 2005.

Jose William Madruga
Prefeito Municipal